



LEI ORDINÁRIA Nº 73

de 20 de maio de 1957

Autoriza o Poder Executivo a efetuar no corrente exercício, operação de crédito da importância até Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), por antecipação da Receita Orçamentária.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.. *É autorizado o Poder Executivo a fazer uma operação de crédito, por antecipação da Receita Orçamentária no presente exercício, até Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), para atender as despesas normais da administração e de execução obrigatória.*

Parágrafo único. *. A operação de crédito de que trata o artigo anterior, poderá ser feita com particulares ou casa bancária ou ainda, com o Banco do Brasil.*

Art. 2º.. *O empréstimo será obtido pelo prazo máximo de 120 dias (cento e vinte) e ao juro de 8%, tudo pago em uma só prestação.*

Art. 3º.. *Para ocorrer ao pagamento do empréstimo, serão usadas as Verbas próprias do Orçamento, correspondente à arrecadação normal orçamentária e preferencialmente a quota do Imposto de Rendas.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã, 20 de maio de 1957.

João Ferreira de Souza Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 73/1957 - 20 de maio de 1957

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em